	α
	Ц
	7
	7
	Ç
	ď
	g
	9
	4
	ď
	i
	7
	2
	'n
	à
	ď
	1
	č
Q	S
¥.	H
∸,	1
=	н
ш	÷
~	_
7	١,
-7	ш
\preceq	ш
O	C
S	ш
	۵
ᄴ	ď
\Box	2
\sim	ň
\simeq	-
$\overline{}$	ċ
=	č
\Rightarrow	÷
Υ,	۲,
~	č
O	7
111	(
≒	٥
$ \pi $	۶
ω	5
\circ	
\neg	7
≒	.=
\simeq	٥
ă	0
e po	9
nte po	a aba
ente po	a aban
nente po	a abada,
Imente po	r/charde
almente po	hr/chada a
jitalmente po	v hr/enada a
ligitalmente po	a abanaha w
digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	a abada hr/enada a
o digitalmente po	a abanada a
do digitalmente po	a abada hr/enada a
ado digitalmente por JOSUĒ CLAUDIO DE SOUZA F	a phanalana was
nado digitalmente po	a abada/shada a
sinado digitalmente po	o apparator price and
ssinado digitalmente po	a phonony hr/enada a
assinado digitalmente po	to the am you hr/enade a
oi assinado digitalmente po	alta the am now hr/enade a
foi assinado digitalmente po	a abada/y hr/enada a
o foi assinado digitalmente po	a abanda hr/enada a
to foi assinado digitalmente po	a abanata hr/enada a
into foi assinado digitalmente po	a abanata hr/enada a
nento foi assinado digitalmente po	and ethication
mento foi assinado digitalmente po	n.//concentrator and pricepade a
umento foi assinado digitalmente po	thr.//concentrator and price and all individuals a
cumento foi assinado digitalmente po	http://cone.ilta.tra.am.cov/hr/enada.a
locumento foi assinado digitalmente po	a phanolita for any hrienada a
documento foi assinado digitalmente po	a abada/1/ https://chada ad adliano//ht/spada a
e documento foi assinado digitalmente po	eite http://cone.ulta.tca.am.cov.hr/enada.a
ste documento foi assinado digitalmente po	a abana//on me and ethionon//outh atia c
Este documento foi assinado digitalmente po	a site http://cone and stilled for any hr/shade a
Este documento foi assinado digitalmente po	a phany//our are and attributory//outful attributor a
Este documento foi assinado digitalmente po	a abanay have not at the analysis of asset
Este documento foi assinado digitalmente po	see a site http://copsulta.tce am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	sees o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	a scesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	is access a site http://consulta toe am any br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	proje acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente po	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº263/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1564/2015 (16 vol).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa FVO.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Aly Jorge Almeida e Aldemar Amazonas Affonso- Diretores-Presidentes daFundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa - FVO. **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4571/2016-PGC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 3185/3186).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Vila Olímpica Dánilo de Mattos Areosa - FVO. Exercício de 2014.

Regularidade Regularidade. Ressalvas. com Quitação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular a Prestação de Contas do Sr. Aldemar Amazonas Affonso, Diretor-Presidente, referente ao exercício de 2014, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2014, nos termos do art. 1º, II, 22, I da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, I, da Resolução TCE nº 04/2002, responsável pela Fundação Vila Olímpica Danillo de Mattos Areosa -FVO;
- 9.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sr. Aly Jorge Almeida, Diretor-Presidente, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 1º, II, 22, I da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, I, da Resolução TCE nº 04/2002, responsável pela Fundação Vila Olímpica Danillo de Mattos Areosa - FVO;
- 9.3. Dar quitação ao Sr. Aldemar Amazonas Affonso, Diretor-Presidente,

digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	DE O CÓCIAO: BOCAESEE-14E75893-349945C1-066D54E8
to foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	75823
ᇤ	Щ
Ž	Į,
ದ್ದ	4
Ш Ш	7
	Š
ă	ċ
Ą	5
ರ	ý
핅	ď
S	2
ž	2
ğ	9
ä	d
ੂ	r/c
gita	pr/enada a inform
g	5
ag	ď
SS.in	4
œ.	+
9	ū
ent	//
Ĕ	÷
ğ	ع
Este documento foi assinado digit	ŧ
ШS	9
	2//.rdth atia o assace cionath
	6
	.5
	rôr
	J.

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº263/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

referente ao exercício de 2014, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2014, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art. 189, inciso I da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM;

- **9.4.** Dar quitação ao Sr. Aly Jorge Almeida, Diretor-Presidente, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art. 189, inciso I da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **9.5.** Recomendar à Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa FVO, nos termos do art. 188, § 2º, I, da Resolução TCE nº 04/2002, que:
 - 9.5.1. Se abstenha de emitir OBs impressas sem o correspondente envio ao domicílio bancário correspondente, em referência a NBC T 16.5;
 - 9.5.2. Demonstre os próximos processos de prestações de contas com o exemplar do Balanço Patrimonial do exercício anterior e, também, com o Inventário Geral de Bens Permanentes, contemplando todos os bens, segmentando os de exercícios anteriores dos adquiridos no exercício de prestação de contas;
 - **9.5.3.** Observe os prazos de vencimentos de suas obrigações com fins de evitar possíveis prejuízos aos cofres da instituição.
- 9.6. Dar ciência do Acordão ao Sr. Aldemar Amazonas Affonso, gestor da Fundação Vila Olímpica Danillo de Mattos Areosa – FVO, exercício de 2014:
- 9.7. Dar ciência do Acordão ao Sr. Aly Jorge Almeida, gestor da Fundação Vila Olímpica Danillo de Mattos Areosa – FVO, exercício de 2014;
- **9.8. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais.

	CÓCICO: BOLDESEE-14E75803-34004504-066054E8
yitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	75823
正	H
NZA	EE.1
ŏ	ц
	۲
፩	ă
ᅙ	Š
₹	5
ਹ	
띨	pode a informa o oco
S	or o
Ē	Ì
ď	0
nte	9
me	/0
ā	7
dig	to the am any hr/ener
용	2
ina	ģ
3SS	+
<u>.</u>	ŧ
₽	200
en	5
Ë	+
ઠ	٩
Este documento foi assinado dig	÷
Es	0
	farância acaeca o eita httr
	300
	9
	ân
	ā

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRD	
Proc. №	

Proc. INº	
Fls. №	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº263/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral